



CPIPANDEMIA
01540/2021

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da advogada **BRUNA MENDES MORATO** para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

A Sra. Bruna Morato é advogada de médicos que trabalham ou trabalharam para a Operadora de Plano de Saúde Prevent Senior e acompanhou a elaboração de um importante documento, segundo o qual a empresa usou indiscriminadamente remédios sem eficácia científica, como a cloroquina, em pacientes, além de ter realizado experimento com pacientes sem autorização das famílias e do Conep. Pesa sobre a



SF/21997.61809-02



SENADO FEDERAL

Prevent Senior também a acusação de alterar atestados de óbitos para ocultar a morte de pacientes por Covid, bem como de os médicos da Prevent Senior seriam orientados a fraudar os prontuários, de modo que os pacientes recebessem a CID B34.2. Assim, após 14 dias do início dos sintomas (pacientes de enfermaria/apartamento) ou 21 dias (pacientes com passagem em UTI/leito híbrido), a CID — classificação internacional de doença — deveria ser modificada para qualquer outra, de forma a identificar os pacientes que já não tinham mais necessidade de isolamento.

Em depoimento nesta CPI em 22/09/2021, o Diretor Executivo da Prevent Senior Pedro Benedito Batista Jr negou as acusações e afirmou que as denúncias teriam sido inventadas por um grupo de médicos.

Desse modo, a oitiva da advogada dos médicos denunciante é fundamental para os esclarecimentos dos fatos investigados.

Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21997.61809-02